



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS
CME-PALMAS-TO**

MOÇÃO DE EXORTAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 209 da Constituição Federal e o art. 7º da LDBN, Lei nº 9.394/1996, que estabelecem como condição ao funcionamento de instituições privadas: o cumprimento das normas nacionais e do respectivo sistema de ensino, a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; e, a capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2007 e a Resolução nº 001/2007, que estabelecem diretrizes para criação, autorização, credenciamento, reconhecimento e supervisão das instituições de educação básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Palmas;

CONSIDERANDO o grande número de instituições não autorizadas que ofertam educação infantil, no município de Palmas;

CONSIDERANDO o compromisso inadiável de combate à referida mora que fere comando constitucional e compromete a organização do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que instituições que não atendem aos requisitos básicos e funcionam sem a observância das normas legais comprometem a qualidade da educação municipal; nós, membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS**, com atuação na defesa da qualidade pedagógica e social da educação e no zelo pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Educação de Palmas **EXORTAMOS** as instituições privadas que ofertam educação infantil e que não estão autorizadas por este conselho, a darem entrada no processo de autorização de funcionamento desta etapa da educação básica, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Palmas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Conselho Municipal de Educação de Palmas

Palmas-TO, 5 de novembro de 2008.

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto nº 061/2007